



CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS

Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog: <https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Resolução CME/Pel nº07/2022

Aprovado em 06/07/22

Regulamenta para a Rede Municipal de Educação de Pelotas, a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social para as redes públicas de educação básica.

I – HISTÓRICO

Este conselho recebeu no dia 27 de maio de 2022 o Ofício nº 618/2022 do Gabinete da SMED, solicitando orientações sobre a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.935, de 2019 na Rede Pública Municipal de Pelotas.

A referida lei prevê que:

“Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. § 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. § 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-

pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.”

A previsão legal de cumprimento pelos entes federados era de um ano a partir da data da publicação da lei, entretanto, a pandemia de Covid-19 e a série de transtornos e demandas que trouxe em seu bojo, atrasou as providências legais da SMED.

II - CONCLUSÃO

De forma que o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e 4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9294/96:

RESOLVE:

Art. 1º A Rede Municipal de Educação de Pelotas disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas, no exercício de suas atribuições.

§ 3º Os assistentes sociais e os psicólogos de que trata esta Resolução serão lotados na SMED, em serviço criado para tal fim (Serviço de Assistência Social e Psicologia Escolar) e atenderão as escolas, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 Equipe para atuar nas Escolas de Educação Infantil;
- b) 03 Equipes para atuar nas Escolas Urbanas;
- c) 01 Equipe para atuar nas Escolas do Campo e do Laranjal;

Art. 2º O Serviço de Assistência Social e Psicologia Escolar, em trabalho conjunto com a equipe multiprofissional da SMED, terão como atribuições:

I – assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III – atuar em processos de ingresso, transferência, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela SMED;

V – viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades quilombolas e indígenas;

VI – promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII – propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X – oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII – incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII – promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV – estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV – contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino;

XVI – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX – contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede municipal de educação terá como atribuição:

I – Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III – Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do

adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV – Participar ativamente como agente do programa BUSCA ATIVA e no resgate dos alunos com FICAI emitida ;

V – Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI – Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- -aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX – Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X – Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII – Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII – Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV – Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços

de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI – Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII – Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, das escolas da rede;

XVIII – Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX – Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede municipal de educação terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Participar como agente do programa BUSCA ATIVA e no resgate dos alunos com FICAI emitida;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, junto a as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede municipal de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - propor ações, junto a professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Recomenda-se que os processos seletivos e editais que contemplem a função de psicólogo e de assistente social para atuar na educação atendam os seguintes critérios listados abaixo:

a. O ingresso em serviço público seja por meio de concurso público;

b. Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

c. Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;

d. Regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 6º. Os conteúdos das provas específicas para psicólogo devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Psicologia (2011), especialmente no que tange aos processos educativos, nas “Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Educação Básica” (2019) do Conselho Federal de Psicologia; e nas temáticas de referência na área: Psicologia escolar e educacional, processos de ensino e aprendizagem, Psicologia do desenvolvimento, história da educação, processos avaliativos, políticas públicas, medicalização na educação, gestão educacional, formação continuada de professores, relação família e escola, educação especial, produção do fracasso escolar, violência na escola, educação inclusiva, relações interpessoais na escola, diferenças e desigualdades, atuação em equipes multidisciplinares, direitos das crianças e adolescentes, questões étnico-raciais e de gênero e outras regionalidades.

Art. 7º Os conteúdos das provas específicas para os profissionais de serviço social devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, e referenciados nos Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação e nos temas que se relacionam com a área educativa como: diversidade humana e direitos humanos, questões étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual e os contextos de violência, relação família e escola; evasão escolar; garantia dos direitos das crianças e de adolescentes; escola e políticas sociais, entre outros.

Art. 8º Caso a rede municipal de educação possua algum psicólogo ou assistente social já concursado, estes devem passar a integrar o Serviço de Assistência Social e Psicologia Escolar,

atuando numa das equipes previstas no § 3º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 09 de julho de 2022.

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do CME/Pel